



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR**

**SEPARATA AO BOLETIM Nº 32-2021**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 003-2021**

**12 de agosto de 2021**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 003-2021**  
PROCESSO SGPE: CBMSC/16679/2021

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às treze e trinta horas, no Centro de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CEBM, na Sala 1 (um), reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, em conformidade a Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006, composta pelos Senhores: Cel BM Mtcl 920259-5 RICARDO JOSÉ STEIL – Subcomandante Geral e Presidente da CPP, Tenente Coronel BM Mtcl 927172-4 TÚLIO TARTARI ZANIN, Tenente Coronel BM Mtcl 927275-5 DAVI PEREIRA DE SOUZA, Cap BM Mtcl 928525-3 JULIANA KRETZER, Cap BM Mtcl 929350-7 EDUARDO SILVEIRA PEDUZZI, Cap BM Mtcl 392208-1 FÁBIO FREGAPANI SILVA, Cap BM Mtcl 929603-4-02 MARCOS REBELLO HOFFMANN, 1º Ten BM Mtcl 933473-4 PEDRO CABRAL REIS DA SILVA – Membros e o 2º Ten BM Mtcl 929609-3-02 RICHARD LOCKS STUPP, 1º Ten BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA– Secretário, Subtenente BM Mtcl 922840-3 GILSON MARTINS DE ANDRADE – Membro Ouvinte, designados para o período de 2021/2023, conforme Portaria nº 311/CBMSC/2021, de 1 de julho de 2021.

Ausentes da reunião, justificadamente o Tenente Coronel BM Mtcl 927172-4 TÚLIO TARTARI ZANIN e a Cap BM Mtcl 928525-3 JULIANA KRETZER, por estarem em gozo de férias, o Cap BM Mtcl 929603-4-02 MARCOS REBELLO HOFFMANN por estar no CCEM, e o Cap BM Mtcl 925638-5-02 JIHORGENES LUCIANO BORGES em período de afastamento.

Convidado para participar da reunião o Sr 1º Tenente BM GUSTAVO JOHN ROESNER respondendo pela Chefia da Assessoria Jurídica/CBMSC e o 2º Tenente BM Mtcl 927753-6-02 GREISON ROCHA BITENCOURT como secretário substituto da CPP.

Abertos os trabalhos pelo Exmo Sr. Subcomandante-Geral, Coronel BM Mtcl 920259-5 RICARDO JOSÉ STEIL Presidente da CPP, foi dispensada a leitura na íntegra da ATA da Reunião Extraordinária nº 02/2021, de 1 de junho de 2021, Processo SGPe nº: CBMSC/12385/2021, prosseguindo-se os trabalhos de acordo com a pauta apresentada pelo Secretário da CPP.

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATORIA:**

Atendendo ao controle de distribuição de processos para relatoria com a finalidade de promoção por Ato de Bravura, foram designados pelo presidente da CPP os seguintes relatores:

1) Relatório nº 01/21 - 1º Ten BM Mtcl 933473-4 PEDRO CABRAL REIS DA SILVA - Designação para análise do pedido de Apuração de Ato de Bravura do PAAB nº 01/2021 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/2221/2021.

2) Relatório nº 02/21 - 2º Ten BM Mtcl 929609-3-02 RICHARD LOCKS STUPP - Designação para análise do pedido de Post Mortem IPM nº 02/2021 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/14198/2021

**RELATÓRIOS DE PROCESSO DE ABERTURA DE ATO DE BRAVURA - PAAB**

1) Foi realizada a leitura, pelo Sr 1º Ten BM Mtcl 933473-4 PEDRO CABRAL REIS DA SILVA, do Relatório Nº 01-2021-CPP-CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer FAVORÁVEL ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura do 3º Sargento BM Mtcl 929107-5 ANDRINO COSTA;

Assim realizada a votação, por unanimidade dos votos, a CPP resolve acolher o relatório do Membro da CPP, sendo FAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura do 3º Sargento BM Mtcl 929107-5 ANDRINO COSTA, por entender que o caso em tela preenche aos requisitos, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado Nº 01/CPP (anexo).

2) Foi realizada a leitura, pelo Sr 2º Ten BM Mtcl 929609-3-02 RICHARD LOCKS STUPP, do Relatório Nº 02-2021-CPP-CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração de promoção POST MORTEM do 3º Sargento BM Mtcl 922793-8 ANDERSON MATTOS COSTA, por Acidente Vascular Cerebral, ocorrido em 9 de janeiro de 2021, no quartel sede do 8ºBBM em Tubarão-SC.

Assim realizada a votação, por unanimidade dos votos, a CPP resolve acolher o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por POST MORTEM do 3º Sargento BM Mtcl 922793-8 ANDERSON MATTOS COSTA, por entender que embora tenha sofrido

AVC isquêmico no quartel, não restou caracterizada relação de causa efeito entre o AVC sofrido e a prática da atividade operacional, inviabilizando a promoção post mortem com fulcro no § 5º do art. 62 da Lei 6218/83, vejamos:

Poderá ocorrer, também, promoção post mortem, em reconhecimento e homenagem ao militar que tiver falecido em decorrência de ferimento que tenha a sua causa e efeito relacionada com o exercício da atividade operacional, não caracterizada com ato de bravura, comprovado o fato motivador através de sindicância, inquérito policial militar ou por documento sanitário de origem. Parecer colegiado Nº 02/ CPP (anexo).

## DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

1) Parecer Nº 03-2021-Sec/ CPP, SGPe nº CBMSC/4005/2021 em que o 3º Sgt BM Mtcl 925292-4 SÉRGIO KONKEL, requer a promoção por ressarcimento de preterição à graduação de 3º Sargento BM (QC), a contar de 13 de junho de 2018;

Após a leitura do Parecer na reunião para tratar da promoção de 13 de junho de 2021, a CPP analisou que tem revisto alguns casos de militares que acessaram o CFC e CFS e, "durante o curso" desistiram da promoção pelo (QC), após cumprir todos os requisitos do edital no ato da matrícula. Situação esta que se amolda ao caso do autor, tendo em vista que o mesmo ingressou no curso em 4 de junho de 2018, apenas restou verificar alguns requisitos: a inserção da planilha do Teste de Aptidão Física pelo Centro de Ensino/CBMSC e o encaminhamento do conceito pelo Comandante do 9º BBM. Sobre o conceito, o qual foi encaminhado pelo Capitão BM MARCOS LUCIANO COLLA, com o parecer favorável a promoção e sobre a inserção do TAF pelo CEBM, verificando a planilha de TAF a época dos fatos, realizaram a inserção no SIGRH do apto no TAF no período: 11/07/2018 a 10/07/2019, sendo esta data posterior a data pleiteada de promoção pelo requerente.

Desta forma, a CPP por unanimidade de votos, sugerem o encaminhamento à Assessoria Jurídica do CBMSC para manifestação quanto à promoção em ressarcimento de preterição a contar de 13 de junho de 2018 do 3º Sgt BM Mtcl 925292-4 SÉRGIO KONKEL, visto que conforme a legislação vigente e suas respectivas limitações, o militar deixou de cumprir o requisito de ter o TAF válido para promoção.

2) Parecer Nº 15-2021-SEC/ CPP, SGPe CBMSC 13803/2021 em que o 2º Sgt BM Mtcl 920440-7-02 JOÃO LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA, requer promoção por ressarcimento de preterição à graduação de 3º Sgt BM do QPBMC, sendo a contar de 13 de junho de 2015;

Após a leitura do Parecer, a CPP por unanimidade dos votos, resolve encaminhar à Assessoria Jurídica do CBMSC para verificação quanto a viabilidade em considerar as decisões judiciais já tramitadas e deferir administrativamente, resguardado pela tomada de decisão da Procuradoria Geral. Neste ínterim, o presidente da CPP solicitará o encaminhamento dos processos, para que sejam feitos os questionamentos para PGE, no sentido de reconhecer as situações análogas e, seus desdobramentos quanto a situação em tela, visto que o 2º Sgt BM Mtcl 920440-7-02 JOÃO LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA foi promovido à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar, em 13 de junho de 2015 e concluiu o Curso de Formação de Sargentos em 20 de novembro de 2015. Desta forma, o requerente migrou do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QPBM), para o Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM), ou seja, Quadro de Carreira. Vale frisar que em novembro de 2018, com o entendimento estabelecido pela Justiça e ratificado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, mais precisamente por intermédio da Nota Nº 2400-18-GCG: Interstício de praças, enviada para a rede do Corpo de Bombeiros Militar, no dia 07 de novembro de 2018, o militar citado acima, deixou de computar o tempo passado no Quadro Complementar para definir a antiguidade. Em 19 de julho de 2019, foi editada a Lei complementar Nº 742/19 para ratificar e acabar com qualquer ambiguidade de interpretação que possa haver quanto da classificação dos bombeiros que migram do Quadro Complementar para o Quadro Carreira, assim como também estabeleceu uma excepcionalidade, definindo que as promoções ocorridas até 11 de agosto de 2018 e os bombeiros que completaram o CFS ou CFC até a data da publicação da lei (19 de julho de 2019), teriam o tempo passado no Quadro Complementar considerado quando da migração para o Quadro Carreira, mantendo a antiguidade mesmo após a formatura no CFC e CFS. Após realizado um levantamento, todos os bombeiros que se enquadravam na excepcionalidade trazida pela LC 742/2019 foram relacionados e chamados para a promoção das praças de 11 de

agosto de 2019, entre eles o autor: 2º Sgt BM Mtcl 920440-7-02 JOÃO LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA. Portanto, para aplicar a lei à realidade e obedecendo estritamente o que a Lei permite, todos os militares que estavam Aptos a serem promovidos a 2º Sgt, teriam suas promoções a contar de 11 de agosto de 2019, e não da data em que completariam o interstício. A Lei não estabelece que haverá qualquer forma de promoção entre 11 de agosto de 2018 e a data de publicação da lei e considerando que a Lei Complementar Nº 742/2019 afirma que “Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação”, portanto seus efeitos não retroagem.

3) Parecer Nº 16-2021-SEC/PPP, SGPc CBMSC 14913/2021 – Análise do requerimento de lavra do 2º Sgt BM Mtcl 921301-5 JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS, pelo qual requer promoção por ressarcimento de preterição à graduação de 3º Sgt BM do QPBM, sendo a contar de 13 de junho de 2015;

Após a leitura do Parecer, a PPP por unanimidade dos votos, resolve encaminhar à Assessoria Jurídica do CBMSC para verificação quanto a viabilidade em considerar as decisões judiciais já tramitadas e deferir administrativamente, resguardado pela tomada de decisão da Procuradoria Geral. Neste ínterim, o presidente da PPP solicitará o encaminhamento dos processos, para que sejam feitos os questionamentos para PGE, no sentido de reconhecer as situações análogas e, seus desdobramentos quanto a situação em tela, visto que o 2º Sgt BM Mtcl 921301-5 JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS foi promovido à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar, em 13 de junho de 2015 e concluiu o Curso de Formação de Sargentos em 20 de novembro de 2015. Desta forma, o requerente migrou do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QPBM), para o Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPB), ou seja, Quadro de Carreira. Vale frisar que em novembro de 2018, com o entendimento estabelecido pela Justiça e ratificado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, mais precisamente por intermédio da Nota Nº 2400-18-GCG: Interstício de praças, enviada para a rede do Corpo de Bombeiros Militar, no dia 07 de novembro de 2018, o militar citado acima, deixou de computar o tempo passado no Quadro Complementar para definir a antiguidade. Em 19 de julho de 2019, foi editada a Lei complementar Nº 742/19 para ratificar e acabar com qualquer ambiguidade de interpretação que possa haver quanto da classificação dos bombeiros que migram do Quadro Complementar para o Quadro Carreira, assim como também estabeleceu uma excepcionalidade, definindo que as promoções ocorridas até 11 de agosto de 2018 e os bombeiros que completaram o CFS ou CFC até a data da publicação da lei (19 de julho de 2019), teriam o tempo passado no Quadro Complementar considerado quando da migração para o Quadro Carreira, mantendo a antiguidade mesmo após a formatura no CFC e CFS. Após realizado um levantamento, todos os bombeiros que se enquadravam na excepcionalidade trazida pela LC 742/2019 foram relacionados e chamados para a promoção das praças de 11 de agosto de 2019, entre eles o autor: 2º Sgt BM Mtcl 921301-5 JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS. Portanto, para aplicar a lei à realidade e obedecendo estritamente o que a Lei permite, todos os militares que estavam Aptos a serem promovidos a 2º Sgt, teriam suas promoções a contar de 11 de agosto de 2019, e não da data em que completariam o interstício. A Lei não estabelece que haverá qualquer forma de promoção entre 11 de agosto de 2018 e a data de publicação da lei e considerando que a Lei Complementar Nº 742/2019 afirma que “Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação”, portanto seus efeitos não retroagem.

4) Parecer Nº 17-2021-SEC/PPP, SGPc CBMSC 13493/2021 – Análise do requerimento de lavra do 2º Sgt BM Mtcl 921535-2 PAULO CÉSAR RAIMUNDO, o qual requer promoção por ressarcimento de preterição à graduação de 3º Sgt BM do QPBM, sendo a contar de 25 de novembro de 2015 e, por conseguinte a promoção à graduação de 2º Sgt BM a contar de 25 de novembro de 2019.

Após a leitura do Parecer, a PPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se de forma DESFAVORÁVEL ao pleito do 2º Sgt BM Mtcl 921535-2 PAULO CÉSAR RAIMUNDO. Nota-se que o autor desistiu da promoção pelo Quadro Complementar em 31/01/16, para poder ingressar no Curso de Formação de Sargentos pelo Critério de Antiguidade na Carreira conforme – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 010 – 2015 – DiSIEP/DP/CBMSC – CFS – Antiguidade na Carreira - 30%. Tal ato fora realizado para poder cumprir o requisito do edital, onde a exigência era “ser Cabo do Quadro de Carreira (QPB), com no mínimo 02 (dois) anos de interstício, até a data da matrícula no Curso de Formação de Sargento (CFS)”. Dessa forma, caso aceitasse a promoção “juruna”, deixaria de ser Cabo, passando a ser 3º Sargento do Quadro Complementar (QPBM), não se enquadrando na exigência editalícia. Outro ponto, o pedido realizado – encontra-se decadente – ocorrendo a prescrição administrativa, uma vez que, refere-se à promoção por ressarcimento de preterição, à graduação de 3º Sargento do QPBM (quadro de praças bombeiro militar

complementar), a contar de 25 de novembro de 2015 e, por conseguinte a promoção à graduação de 2º Sgt BM a contar de 25 de novembro de 2019 – lapso temporal superior à 5 (cinco) anos.

5) INFORMAÇÃO nº 40/2021/DP/CPD que tratam dos requerimentos inseridos no SGPECBMSC 14545/2021 que solicitam a Redução de Interstício para à promoção de 11 de agosto de 2021 à graduação de 2º Sargento BM.

Após a leitura da Informação, a respeito da quebra de interstício em 50% para ascender ao quadro de 2º Sargento BM para a promoção de 11 de agosto de 2021, verificamos o artigo 10, § 2º, da Lei Complementar 318/06, que dispõe:

Art. 10. Por qualquer dos critérios, ressalvados os casos previstos em lei, a promoção a 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, somente poderá ser processada quando o candidato satisfizer os seguintes requisitos:

I - estar classificado pelo menos no comportamento bom;

II - ter sido submetido à inspeção de saúde;

III - ter realizado teste de aptidão física, ou dele estar dispensado, por junta médica incumbida da análise;

IV - ter, no mínimo, o seguinte interstício:

a) 3º Sargento - quatro anos;

b) 2º Sargento - três anos;

c) 1º Sargento - três anos;

§ 2º Na falta absoluta de candidatos que satisfaçam a exigência estabelecida no inciso IV deste artigo, o Comandante-Geral poderá reduzir pela metade o interstício. (grifo nosso)

Em uma primeira análise do artigo exposto, nota-se que há fundamento no pedido, tendo em vista que a legislação prevê tal redução de interstício. A CPP esclarece que com a eventual redução do interstício, dos 197 (cento e noventa e sete) 3º Sargentos que integram o quadro do CBMSC, têm-se que 99 sargentos estariam habilitados, em tese, à referida promoção, possuindo a metade do interstício, ou seja, 2 anos na graduação de 3º Sargento. Atualmente estão em aberto 42 (quarenta e duas) vagas à graduação de 2º Sargento, com previsão de abertura de mais 5 (cinco) a considerar a promoção dos 2º sargentos a graduação de 1º Sargentos em 11 de agosto de 2021. Em havendo a redução do interstício, isso resultará de forma concentrada que 99 sargentos estariam então habilitados para acesso ao quadro, o que poderá gerar como desdobramento negativo devido a alteração da antiguidade entre os militares, visto que não há vagas suficientes, pois conforme estabelece o Decreto nº 4.633/06, as promoções são definidas pelo critério de merecimento (3 vagas) e antiguidade (1 vaga) baseado na ficha de pontuação de cada militar. Nesse diapasão, a Administração Pública adota juízo de conveniência e oportunidade, em que deve haver o binômio necessidade/utilidade para prática de determinados atos. Assim sendo, segue ao Comandante-Geral para exarar despacho decisório sobre o pleito.

#### DAS VAGAS:

Desta feita, as vagas computadas para a Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o dia 11 de agosto de 2021, são oriundas das seguintes situações:

#### 1. SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência para a reserva remunerada.		LC nº 333/06, LC 318/06 e Lei nº 6.218/83
1ª	ST BM JACKSON DE OLIVEIRA	PORTARIA Nº 285/CBMSC/2021 – 01/06/21
2ª	ST BM SIDNEI DA SILVEIRA	PORTARIA Nº 315/CBMSC/2021 – 22/06/21
3ª	ST BM ALEXANDRE ARGOLO MESSA SAMPAIO	PORTARIA Nº 321/CBMSC/2021 – 24/06/21
4ª	ST BM GIOVANI ZACARIAS DA SILVA	PORTARIA Nº 327/CBMSC/2021 – 29/06/21
5ª	ST BM OSVALDO BENTO DA SILVEIRA	PORTARIA Nº 344/CBMSC/2021 – 06/07/21
6ª	ST BM ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	PORTARIA Nº 349/CBMSC/2021 – 07/07/21
7ª	ST BM DALCIONEI VALIM	PORTARIA Nº 356/CBMSC/2021 – 13/07/21
Sub Total:		07 (Sete) vagas
Vagas abertas anteriormente		10 (Dez) vagas
<b>TOTAL</b>		<b>17 (Dezessete) vagas</b>

<b>Vagas ocupadas na promoção de 11 de agosto de 2021</b>	<b>00 (Zero) vagas</b>
<b>Saldo de vagas para promoção de 25 de novembro de 2021</b>	<b>17 (Dezessete) vagas</b>

**2. 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:**

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada	LC nº 333/06, LC 318/06 e Lei nº 6.218/83
Subtotal:	00 (Zero) vagas
Vagas decorrentes da promoção à Subtenente	00 (Zero) vagas
Vagas abertas anteriormente	67 (Trinta) vagas
Vagas abertas pela Lei Complementar Nº 702, de 19/07/2017	00 (zero) vagas
<b>TOTAL:</b>	<b>67 (Sessenta e sete) vagas</b>
<b>Vagas ocupadas na promoção de 11 de agosto de 2021</b>	<b>05 (Cinco) vagas</b>
<b>Saldo de vagas para promoção de 25 de novembro de 2021</b>	<b>62 (Sessenta e duas) vagas</b>

**3. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:**

Vagas decorrentes de transferência à reserva remunerada	LC nº 333/06, LC 318/06 e Lei nº 6.218/83
Subtotal:	00 (Zero) vagas
Vagas abertas anteriormente	42 (Quarenta e sete) vagas
Vagas decorrentes a promoção à 1º Sargento	05 (Cinco) vagas
<b>TOTAL:</b>	<b>47 (Quarenta e sete) vagas</b>
<b>Vagas ocupadas na promoção de 11 de agosto de 2021</b>	<b>00 (Zero) vaga</b>
<b>Saldo de vagas para promoção de 25 de novembro de 2021</b>	<b>47 (Quarenta e sete) vagas</b>

Para o preenchimento das referidas vagas do Quadro Combatente, foram chamados os militares que possuíam interstício nos quadros de 2º Sargentos BM, demais militares não possuíam os requisitos mínimos de interstício na graduação, como determina o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para o Quadro de Praças Combatentes, conforme Lei Complementar nº 318/06, para as graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, o critério adotado será de 1 (uma) vaga por antiguidade e 3 (três) vagas por merecimento;

Considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 13 de junho de 2021, para Subtenente BM, a última 1 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	2ª Merecimento
-------------	----------------

Desta feita, para a presente promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, a primeira vaga de Subtenente BM será preenchida na seguinte ordem:

1ª vaga	3ª Merecimento
---------	----------------

Para a promoção à graduação de 1º Sargento BM do Quadro Combatente, e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 13 de junho de 2021, para 1º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	2ª Merecimento
-------------	----------------

Desta feita, para graduação de 1º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	3ª Merecimento
---------	----------------

Para a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Combatente e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 13 de junho de 2021, para 2º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	Antiguidade
-------------	-------------

Desta feita, para graduação de 2º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	1ª Merecimento
---------	----------------

#### 4 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota Nº 553-21-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 11 de agosto de 2021”, foram chamados 2 (dois) candidatos habilitados, ou seja, que possuíam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 2º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º .....  
I – possuem 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;  
II – possuem 2 (dois) anos ou mais na graduação de Cabo;

.....  
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do caput deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar.” (NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QP BMC), de que trata a Lei nº 6.153, de 1982 e a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 702, de 19 de julho de 2017.

#### 5. CABO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota Nº 553-21-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 11 de agosto de 2021”, foram chamados 22 (vinte e dois) candidatos habilitados, ou seja, que possuíam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 4º da Lei nº 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º .....  
I – possuem 12 (doze) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;

.....  
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar.”(NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QP BMC), de que trata a Lei nº 6.153, de 1982 e a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 702, de 19 de julho de 2017.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para todos os Bombeiros Militares chamados foi determinado que se fizesse a inspeção de saúde e inserção no SIGRH, até o final do expediente do dia 12 de julho de 2021 e o TAF entre os dias 13 à 15 de julho de 2021 e inserido no SIGRH até o final do expediente do dia 15 de julho de 2021, assim como foi determinado o envio à CPP, pelo Comandante do BBM, o conceito favorável ou desfavorável dos praças concorrentes ao Quadro de Praças Complementar até o dia 15 de julho de 2021, conforme “Nota Nº 553-21-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 11 de agosto de 2021”, encaminhada em 24 de junho de 2021.

#### DAS PLANILHAS

Foram apresentadas as planilhas com as respectivas pontuações e antiguidades dos bombeiros militares chamados à promoção de 11 de agosto de 2021, no quadro Combatente, os

quais foram selecionados de acordo com o previsto nas legislações vigentes e específicas. Tais planilhas seguem anexas à presente ATA.

#### DOS QUADROS DE ACESSO

Após análise da planilha de pontuação e antiguidade, foi elaborado o Quadro de Acesso à promoção para cada graduação, contendo os integrantes que preenchem todos os requisitos para serem promovidos.

Desta feita, assim ficaram ordenados os respectivos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, por graduação:

#### À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A SUBTENENTE BM – 17 vagas					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2021					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
<b>Militares não possuem o interstício mínimo</b>					
QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A SUBTENENTE BM – 17 vagas					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2021					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
<b>Militares não possuem o interstício mínimo</b>					

#### À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 1º SARGENTO BM – 67 vagas					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2021					
Ord Antig	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	917699-3	EDSON JOSE DA SILVA	CAPIVARI DE BAIXO	<b>67,948</b>	<b>1</b>
2	920292-7	ANTÔNIO LUIZ STRADIOTO	IÇARA	<b>68,283</b>	<b>2</b>
3	917777-9	RUBENS CARLOS GONÇALVES	SÃO B DO SUL	<b>64,908</b>	<b>3</b>
4	920508-0	EDER LUIZ S DOS SANTOS	CURITIBANOS	<b>67,173</b>	<b>4</b>
5	920478-4	MARCOS ANTÔNIO SANTOS	BRUSQUE	<b>64,918</b>	<b>5</b>

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A 1º SARGENTO BM – 67 vagas					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2021					
Ord Antig	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
2	920292-7	ANTÔNIO LUIZ STRADIOTO	IÇARA	<b>68,283</b>	<b>1</b>
1	917699-3	EDSON JOSE DA SILVA	CAPIVARI DE BAIXO	<b>67,948</b>	<b>2</b>
4	920508-0	EDER LUIZ S DOS SANTOS	CURITIBANOS	<b>67,173</b>	<b>3</b>
5	920478-4	MARCOS ANTÔNIO SANTOS	BRUSQUE	<b>64,918</b>	<b>4</b>
3	917777-9	RUBENS CARLOS GONÇALVES	SÃO B DO SUL	<b>64,908</b>	<b>5</b>

#### À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 2º SARGENTO BM – 42 vagas					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2021					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos	Classificação Final



				obtidos	
<b>Militares não possuem o interstício mínimo</b>					
<b>QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A 2ª SARGENTO BM – 42 vagas</b>					
<b>PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2021</b>					
Ordem Antig.	Matricula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
<b>Militares não possuem o interstício mínimo</b>					

### **QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR COMPLEMENTAR**

Não havendo Quadro de Acesso a ser publicado para o Quadro Complementar, a CPP decidiu apresentar ao Exmo Sr. Cel BM Cmt-G do CBMSC, conforme Lei nº 6.218/83, Lei nº 6.153/82, Lei Complementar nº 371/2007 e Lei Complementar nº 623/2013, informando os militares que preenchem os requisitos e estão aptos para serem promovidos à graduação de 3º Sargento BM do Quadro Complementar, a contar de 11 de agosto de 2021:

### **DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

Considerando as decisões tomadas de forma colegiada pelos membros da Comissão de Promoção de Praças, segue para deliberação a solicitação de Instauração de PAAB:

#### **1. PROCESSO sob o SGP-e: CBMSC 11312/2021.– Solicitação de Instauração de PAAB**

Relatório circunstanciado: Sd BM Mtcl 933554-4 LEONARDO TEIXEIRA ALBINO, atualmente lotado no Estado-Maior Geral, na 7ª Seção do EMG, e que à época dos fatos estava lotado na OBM de Ituporanga. Inicialmente cabe pontuar que o requerimento de análise dos fatos inerentes ao atendimento da ocorrência nº 55021048, atendida pela guarnição de serviço da OBM de Ituporanga, em 24 de maio de 2016, foi encaminhado pelo Sd BM Albino a sua chefia imediata em 21 de maio de 2021, através da Nota Nº 740-21-CmdoG, sendo autuado no SGPe, na mesma data, o processo CBMSC/11312/2021, o qual apresenta também matérias jornalísticas locais noticiando a ocorrência. O processo foi tramitado pela Secretaria do Estado-Maior Geral, de ordem do Cel BM Chefe do EMG, à CPP em 24 de maio de 2021, tendo sido restituído à Secretaria do EMG, no dia seguinte, para confecção do presente relatório circunstanciado, tudo em consonância com o ATO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Nº 3, de 15 de dezembro de 2020. Feito esse registro inicial, importa aclarar que o requerimento, portanto, atendeu ao prazo estipulado no § 1º do artigo 2º do Ato do CBMSC supracitado, o qual regula a matéria. Além disso, seguiu corretamente a cadeia de comando. Em observância ao § 3º do artigo 2º do referido Ato, ainda antes de descrever os fatos, é oportuno registrar que não consta no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos de Santa Catarina promoção por ato de bravura do outro bombeiro militar integrante da guarnição, tampouco chegou ao conhecimento dessa Secretaria do EMG qualquer requerimento, nesse sentido, por parte do 3º Sgt BM Braatz, tendo o mesmo sido transferido para a reserva remunerada a contar de 7 de março de 2017, conforme consulta ao SIGRH. Com relação aos fatos, o histórico constante da Certidão de Ocorrência no 550022520- 3/1/15BBM-2021 é sucinto e dá conta de que na manhã do dia 24 de maio de 2016, a guarnição do ABTR-60, da OBM de Ituporanga, foi acionada para realizar o resgate em altura, ocorrência registrada no sistema e-193 sob o nº 55021048, de uma vítima que realizava a pintura de uma torre de caixa d'água, no Centro da cidade. A vítima, Sr. Aldori de Souza, de 50 anos, realizava o serviço de pintura, suspenso, na parte superior da torre, quando houve o rompimento de uma das cordas que sustentava o banco de madeira em que estava sentado, deixando o pintor pendurado pelo quadril, em risco iminente de cair. Ainda segundo o descrito na certidão de ocorrência, o local do resgate era de difícil acesso, com muitos riscos, tendo a guarnição, apesar disso, conseguido efetuar a ancoragem e a descida da vítima com segurança. Tendo o Secretário da CPP restituído o processo para confecção de relatório circunstanciado, nos termos do inciso I do artigo 2º do ATO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Nº 3, de 15 de dezembro de 2020, através do Ofício no 74-CPP/CBMSC, foi oportunizado ao solicitante confeccionar requerimento com maiores detalhes sobre os fatos que o motivaram a solicitar a apreciação da CPP quanto à viabilidade de abertura de PAAB, conforme Despacho no 1-2021-CmdoG\_CBMSC 11312\_2021. Em resposta, o Sd BM Albino apresentou o requerimento, datado de 1 de junho de 2021, o qual foi anexado ao processo CBMSC 11312/2021, e traz maiores informações, sob a perspectiva do requerente, sobre a situação e as etapas do atendimento da ocorrência, com vistas a subsidiar a análise por parte da CPP. Além disso, foi solicitado ao Comando do 15ºBBM o envio da

certidão de ocorrência assinada pelo Comandante da OBM, bem como a escala de serviço, os quais foram igualmente juntados ao processo CBMSC 11312/2021.

Com base na leitura do Relatório Circunstanciado supracitado, encaminhado pelo Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Chefe do Estado-Maior Geral e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, do ATO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Nº 3, de 15 de Dezembro de 2020, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por unanimidade dos votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação Sd BM Mtcl 933554-4 LEONARDO TEIXEIRA ALBINO, tendo em vista que o requerente para resgatar a vítima, realizou o sistema de ancoragem de forma individual. Apesar do fato de não possuir um militar para realizar a conferência do referido sistema, não configura um risco, uma vez que o militar possui a capacidade técnica e equipamentos apropriados para atuar em ocorrências desta natureza, em uma análise preliminar do relatório circunstanciado, os elementos contantes não contemplam os requisitos para a abertura de um pedido de instauração de processo de apuração de ato de bravura.

## 2. PROCESSO sob o SGP-e: CBMSC/14696/2021.– Solicitação de Instauração de PAAB

Em relação ao fato, no dia 15 de junho de 2021, por volta das 15h20, o Sd BM Mtcl 609824-0 Vitor DE SOUZA Cardoso do 1º/2º/1ª/2ºBBM – Santa Cecília, estava de folga transitando pela Avenida Nereu Ramos do município de Santa Cecília – SC, quando se deparou com um veículo em movimento, descendo um declive, seguido de um pedido de socorro. De acordo imagens e vídeos (anexo no Processo 14696/2021), o Sd BM DE SOUZA identificando que havia algo errado com o veículo em movimento, prontamente correu na direção do mesmo e ao contorná-lo, notou que o casal de idosos Sr João Pedro Coelho (72 anos) e Sra Marlene Postelnik Coelho estava com problemas. Na sequência, o referido BM abre a portada motorista, adentra o veículo e aciona o pedal do freio, parando o veículo. Verificado que o Sr João, havia sofrido um ferimento cortante no pé esquerdo devido ao corte com motosserra, o BM realiza os primeiros socorros e, posteriormente, aciona o telefone 193, aguardando a chegada da ambulância ASU 354 do 1º/2º/1ª/2ºBBM – Santa Cecília/SC, para melhor atendimento e encaminhamento ao hospital local. Segundo o relatório de ocorrência Nº 20122039 gerado pelo ASU-354, a descrição do histórico confirma no relato que o Sr João sofreu um ferimento decorrente do uso de motosserra e ao deslocar-se para o hospital com sua esposa Sra Marlene, teria o mesmo no volante perdido a consciência (desmaiado) em função do ferimento e assim perdido o controle do veículo, o que ocasionou nos pedidos de socorro de sua esposa Sra Marlene e em seguida da ajuda do BM DE SOUZA. Segundo o requerente, Sd BM DE SOUZA, a ação realizada na ocorrência exigiu grande coragem e audácia, no qual o militar apresentou aptidão e agilidade, sendo inclusive exaltado por colegas de profissão, que relataram que tal ato excedeu os limites normais do cumprimento do dever. O requerente ressalta que caso não intervisse, o carro que se encontrava desgovernado em um declive, próximo a um cruzamento com uma faixa de pedestre logo a frente, poderia ter provocado um atropelamento ou uma colisão em outro veículo. Por fim, o requerente afirma que arriscou a sua própria vida e evitou uma provável tragédia, enfatizando que tal ação causou ainda grande comoção social e repercussão (mídias, entregas de moções, etc), além de engrandecer a corporação CBMSC, conforme transcrito do Ofício Nº 496/2021/2ºBBM e BI Nº 25-21-2ºBBM (anexo no Processo 14696/2021)

Com base na leitura do Relatório Circunstanciado supracitado, encaminhado pelo Tenente Coronel BM WILLIAM FAZZIONI, Comandante do 2º BBM (Curitiba) e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, do ATO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Nº 3, de 15 de Dezembro de 2020, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por unanimidade dos votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do

Sd BM Mtcl 609824-0 Vitor DE SOUZA Cardoso. Sendo analisado o vídeo apresentado e documentos anexos ao processo, constatando-se de que não há elementos suficientes para ensejar um pedido de instauração de processo de apuração de ato de bravura, a atuação do militar foi rápida e louvável, demonstrado agilidade, porém pela análise da cena, não ficou caracterizado riscos ao militar. O presidente da CPP sugere ainda, que seja verificado com o Comando do militar uma referência elogiosa, quanto ao destaque desta ocorrência.

## 3. PROCESSO sob o SGP-e: CBMSC/7340/2021– Solicitação de Instauração de PAAB (RESTITUÍDO na reunião de 13 jun 21 para novas diligências)

Relatório Circunstanciado: No dia 29 de dezembro de 2020, por volta das 19:15h, o 3º Sgt BM Mtcl 929071-0 MATEUS HUMBERTO MACIEL BATISTA e o Sd BM Mtcl 930613-7 JOÃO RICARDO FERREIRA DA COSTA, estavam escalados como coordenadores de praia no Balneário Morro dos Conventos, em Araranguá/SC, das 08h00 às 20h00, enquanto realizavam o procedimento

para finalização do serviço de praia naquele dia, foram abordados por um Senhor informando que um edifício que fica localizado a cerca de duzentos metros de distância do posto central (Mar Del Plata), estaria em chamas. Ao chegar no 2º andar (pavimento onde teve início o incêndio), ouviram pedidos de socorro advindo de andares superiores ao que se encontravam, deslocando-se até o 4º andar, onde se depararam com um casal de idosos pedindo socorro no corredor daquele pavimento. De pronto, o 3º Sgt BM Mateus desceu com o idoso e o Sd BM João Ricardo com a idosa, deixando-os com os demais moradores, em ambiente externo e seguro à edificação. Após isso, os militares retornaram ao interior da edificação para dar continuidade às buscas por demais moradores, e tentaram utilizar o SHP para combate direto às chamas, não obtendo êxito no uso, uma vez que, não saía água nos hidrantes, tendo sido constatado posteriormente que o registro de gaveta que fica no barrilete estava fechado, impedindo a saída de água, restando aos militares, apenas o Sistema de Proteção por Extintores, os quais acabaram utilizando todos os extintores da edificação até a chegada do ABTR-121.

RESTITUÍDO conforme determinação contida no Ofício Nº 45/21-Sec-CPP/CBMSC, foram procedidas as oitivas dos seguintes envolvidos na ocorrência Nº 40096843, no dia 29/12/2020: João Bosco Silva, Maristela Nepomuceno Silva, Marlon Jesus Soares de Souza, Everaldo Souza Cardoso, 3º Sgt BM ALEXANDRE ELY da Silva, 3º Sgt BM MATEUS HUMBERTO MACIEL BATISTA e Sd BM JOÃO RICARDO FERREIRA DA COSTA; e a todos foram realizadas as perguntas elencadas no referido ofício. Quanto à pergunta se havia fumaça proveniente do incêndio na escada do edifício Mar Del Plata, todos os depoentes afirmaram que havia. Quanto à pergunta se as chamas estavam localizadas em um cômodo ou mais do apartamento incendiado no edifício Mar Del Plata, os depoentes João Bosco Silva, Maristela Nepomuceno Silva e Everaldo Souza Cardoso declararam que não era possível identificar, pois não tiveram acesso ao apartamento incendiado no dia da ocorrência. Inclusive a depoente Maristela afirmou: “Não tenho como afirmar, pois, não era possível visualizar, devido a grande quantidade de fumaça no local.”. Já o depoente Marlon Jesus Soares de Souza, afirmou que: “Sim, havia chamas em mais de um cômodo, certamente: na sacada, área de serviço, sala e cozinha; nos quartos não sei informar se havia.”; os bombeiros militares ouvidos, 3º Sgt BM ALEXANDRE ELY DA SILVA, 3ºSgt BM MATEUS HUMBERTO MACIEL BATISTA e Sd BM JOÃO RICARDO FERREIRA DA COSTA afirmaram que as chamas estavam restritas ao quarto do apartamento 303. Quanto à pergunta qual o tipo de escada utilizada na edificação, todos os depoentes afirmaram que era escada do tipo comum. Quanto à pergunta se houve atendimento médico por conta do incêndio aos idosos, eles responderam que não foi necessário receberem atendimento médico. Sendo que a depoente Maristela Nepomuceno Silva acrescentou “Não foi necessário atendimento médico, graças ao atendimento dos profissionais do Corpo de Bombeiros”. Quanto à pergunta se a inalação da fumaça se deu durante o combate, ou na retirada das vítimas, os depoentes 3º Sgt BM MATEUS HUMBERTO MACIEL BATISTA e Sd BM JOÃO RICARDO FERREIRA DA COSTA, afirmaram que aconteceu em ambos os momentos. Quanto à pergunta qual foi a situação das vítimas, verificou-se que existiram cinco (5) vítimas, sendo os idosos João Bosco Silva e Maristela Nepomuceno Silva, que não necessitaram de atendimento médico; o zelador do prédio incendiado Everaldo Souza Cardoso que necessitou de atendimento médico, e relatou: “Sim, eu fiquei muito nervoso devido ao incêndio. Quando o Cabo Marcos me conduziu do telhado para o térreo do prédio, recebi atendimento do SAMU e fui conduzido ao Hospital Regional de Araranguá. No hospital foi feito raio x e dado medicamento devido ter inalado grande quantidade de fumaça e para estabilização emocional.”; o 3º Sgt BM MATEUS HUMBERTO MACIEL BATISTA que relatou: “Sim. Fui atendido junto com o Sd BM João Ricardo e o Zelador da edificação no Hospital Regional de Araranguá, onde foi realizado raio x do torax e não foi apresentado alterações”; e o Sd BM JOÃO RICARDO FERREIRA DA COSTA depoentes 3º Sgt BM MATEUS HUMBERTO MACIEL BATISTA e Sd BM JOÃO RICARDO FERREIRA DA COSTA que relatou: “Sim. Fui atendido junto com o Sgt BM Mateus e o Zelador da edificação no Hospital Regional de Araranguá, onde foi realizado raio x do tórax e apresentou um pouco de fumaça nos pulmões. Fiquei em observações e fui liberado por volta da 1h da manhã. Porém, no dia 31/12/2020 comecei a apresentar alterações nos sinais vitais, tendo crise hipertensiva, o que me fez buscar atendimento no hospital São João Batista na Cidade de Criciúma, e as crises de hipertensão duraram aproximadamente três dias”. Quanto à pergunta se os bombeiros que atenderam a ocorrência tiveram riscos, os depoentes João Bosco Silva, Maristela Nepomuceno Silva, Marlon Jesus Soares de Souza, Everaldo Souza Cardoso e 3º Sgt BM ALEXANDRE ELY DA SILVA, afirmaram que sim, os bombeiros tiveram riscos, entre as afirmação destaca-se a do depoente João Bosco Silva “Sim, eu acredito que sim, pois estava tudo tomado pela fumaça”.

Com base na leitura do Relatório Circunstanciado supracitado e do Ofício Nº 45/21-Sec-CPP/CBMSC, os membros da CPP decidem de forma colegiada, novamente pela RESTITUIÇÃO do processo, sendo que chegou ao conhecimento dos membros da Comissão de Promoção de Praças que há mais vídeos, os quais podem ser anexados para corroborar com a elucidação dos fatos, a CPP ainda não encontra elementos suficientes para ensejar um pedido de ato de bravura. Sendo assim, a análise do pedido de instauração de ato de bravura será averiguado posteriormente, na reunião para tratar da promoção de praças de 25 de novembro de 2021.

4. PROCESSO sob o SGP-e: CBMSC/8876/2021 – Pedido de reconsideração de ato sobre o indeferimento do pedido de Instauração de PAAB

Breve relato: Dia e hora: 23 de março de 2021, às 17:41 horas na Av. Arno Carlos Gracher, próx. passarela do Terminal Urbano, Centro de Brusque. Guarnição: Cb BM Mtcl 387.420-6 PATRÍCIA ROSA GARCIA, Sd BM Mtcl 931.871-2 JOSÉ HENRIQUE SIENA e Sd BM Mtcl 676.314-6 LEONARDO EDSON SOARES. A guarnição do ASU-432 retornava do atendimento da ocorrência 30087761 e ao passar em frente a AABB, situada ao lado do próximo do Terminal Urbano, Av. Arno Carlos Gracher, Centro, se deparou com populares apontando para o Rio Itajaí-Mirim. Imediatamente o Sd BM Siena, Motorista da Vtr, estacionou para verificar o que ocorria e a Guarnição avistou um masculino dentro da água gritando por socorro, sendo arrastado pela correnteza e por vezes submergindo, conforme relatos verbais. De imediato a Cb Patrícia e o Sd Soares desceram pela barranca do rio em pontos diferentes e entraram na água, nadando ao encontro da vítima. Ao alcançá-la perceberam que o masculino estava agressivo e gritava “me perdoa Jesus, eu atropeliei um ciclista”. Os Socorristas tentaram aproximação e tiveram dificuldades em abordar e conter a vítima, pois a mesma tentava se desvencilhar com chutes e socos dentro da água. Nessa abordagem a vítima, segundo relato da Guarnição, submergia juntamente com os dois socorristas, pois havia uma correnteza acima do normal e com profundidade que não permitia ficar em pé dentro da água. Após várias tentativas o Sd Soares conseguiu “clipar” a vítima com o Life-belt e então o conduziram até a margem do Rio.

#### RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

Sobre a decisão da CPP, relato as seguintes considerações:

Apesar de os resgatistas serem julgados capacitados para agir em qualquer salvamento aquático, em nenhum momento da formação os bombeiros são preparados, capacitados e/ou habilitados para atuação em atendimentos de vítimas em transtorno psiquiátrico, como em uma situação de resgate de vítima agressiva e não lúcida (conforme declaração médica) em ambiente aquático, o que torna esse resgate uma situação atípica e dificultosa para aplicação das técnicas de salvamento aquático, fora da realidade de um salvamento aquático comum. O Manual do curso de Salvamento Aquático e Coordenação de Praia, disponível na Biblioteca Digital do CBMSC não contém nenhuma orientação acerca do atendimento a vítima com transtorno comportamental. O Manual de capacitação em Atendimento Pré Hospitalar, atualizado para CFSD 2018, disponível na biblioteca digital do CBMSC, na lição 21, subtítulo 21.2.7 O PACIENTE COM ALTERAÇÃO DE COMPORTAMENTO, na página 253 orienta: “Fique atento para o fato de que a capacidade de percepção desses pacientes poderá estar alterada e esta maneira distorcida de interpretar a realidade poderá gerar situações inesperadas ou de perigo para o próprio paciente ou para todos os demais que estejam próximos dele (por exemplo: O paciente demonstra querer agredir o socorrista, arregala os olhos com espanto, e fala sozinho, demonstrando distúrbios de sensopercepção- ilusões, alucinações ou delírios).” Na situação supracitada, o paciente demonstrava todas as características descritas anteriormente, inclusive comprovada por laudo médico. Ainda no 7º parágrafo, “Se o paciente apresentar uma atitude suicida, acione imediatamente a polícia local, e inicia contato somente se a situação for segura. Adote uma abordagem sem crítica e mantenha o controle da situação.” O paciente não aceitava ser resgatado, ou seja, aparentava ser uma possível vítima suicida. A situação não era segura, porém, devido a ocorrer dentro d’água, em uma profundidade significativa e com iminente risco à vida da vítima, o contato foi iniciado mesmo não sendo seguro para a guarnição. Continuando, “Se um crime esta ocorrendo ou se você suspeitar que um criminoso ou pessoa perigosa ainda esta no local da ocorrência, não aproxime-se nem inicie o atendimento sem antes acionar a polícia local e certificar-se que a cena é segura.” Por se tratar de uma vítima obesa e aparentemente sofrendo de um surto psicótico, pode-se o caracterizar como uma pessoa perigosa, visto que suas ações são imprevisíveis, ademais de ser um ambiente totalmente desfavorável. No entanto, se a guarnição seguisse todas as orientações protocolares, a probabilidade da vítima se afogar e uma tragédia maior acontecer seria muito maior, além da conduta

poder ser tipificada como omissão de socorro. A agressividade, euforia, alucinações, alterações de humor, sensações de perseguição, são sintomas comuns de um surto psicótico. Ao arrastá-lo para próximo da margem, onde foi possível utilizar mais força para contê-lo, todos os sintomas foram intensificados. A agressividade e o tamanho do masculino era tão grande e intensa, que foi necessário vários Bombeiros e Policiais Militares já na margem do rio para contê-lo, como visto, foram deslocadas 5 (cinco) viaturas policiais militares para a ocorrência, evidenciando a dificuldade em controlar o paciente. Para confirmar o estado não colaborativo da vítima, além da declaração da PM, a situação também foi confirmada pela plantonista médica do hospital Azambuja, Dr. Dâmaris de M. Souza CRM-SC25334. É válido ressaltar que urgências envolvendo pacientes com surtos psiquiátricos normalmente são atendidas com o apoio do SAMU, pois o uso de medicamentos é imprescindível para o controle do paciente. No dia em questão, foi solicitado apoio do SAMU, porém o mesmo não estava disponível. Sobre o resgate em questão, informa-se conforme croqui de percurso feito pelos resgatistas e vítima, e novos vídeos e fotos anexados, que havia correnteza no rio, prejudicando o atendimento, inclusive com o uso do life-belt, o qual foi feito somente próximo da margem, em um local com pouca correnteza atuando, porém com profundidade considerável. O restante do resgate foi feito sem o uso do equipamento. Conforme novo vídeo adicionado ao processo, é visível observar a vítima gritando e sendo arrastada, submergindo e retornando em alguns momentos pela correnteza. Nesse mesmo vídeo, é possível observar os locais de entrada dos BBMM envolvidos no resgate e também o momento da abordagem dos resgatistas dentro da água, juntos até vítima, sem o life-belt. No momento da abordagem da vítima dentro da água, percebe-se que a vítima encontrava-se visivelmente transtornada e não receptiva ao salvamento, situação inclusive comprovada por testemunhas. Nesse mesmo processo, está sendo adicionado vídeos com vários pontos de profundidade do rio. Tal medição foi aferida em um dia de sol, com o nível do rio abaixo do que apresentava no dia em questão. Outro fator, que não fortalece a decisão da CPP, é o fato que a ocorrência perdurou aproximadamente 10 minutos dentro da água, contendo uma vítima não receptiva, não lúcida, agressiva de aproximadamente 150 kg, em uma profundidade de no mínimo 3 metros, com poucos socorristas em cena, e mesmo após todas essas dificuldades, conseguiram resgatar a vítima com vida. Com esses novos fatos relatados e apresentados, solicito o pedido de reconsideração de ato, pois de acordo com o ATO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE Nº 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, em seu capítulo I, Art. 1º em seu § 2º, diz que “É condição inafastável para que possa ocorrer promoção por ato de bravura ato ou atos”:

I- não comuns de coragem e audácia;

II- que ultrapasse os limites normais do cumprimento do dever; e

III- que representem feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

Conforme demonstrado nos atos descritos, a guarnição apresentou coragem e determinação fora do comum, conforme elogio publicado em BI no 13/2021 fl. 50, ao adentrar no rio em situação desfavorável para salvar uma vítima aparentemente suicida; ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever, visto que foram empregados meios além dos orientados no próprio Manual de Atendimento Pré-Hospitalar do CBMSC, sob agressões da própria vítima; e alcançou um resultado útil e exemplar, pois com o risco da própria vida salvaguardou a vida do paciente em questão.

Com base na leitura dos Requerimentos, o Parecer nº 362/2021/ASSJUR e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, do ATO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Nº 3, de 15 de Dezembro de 2020, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por unanimidade dos votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação dos seguintes militares: Cb BM Mtcl 387.420-6 PATRÍCIA ROSA GARCIA, Sd BM Mtcl 931.871-2 JOSÉ HENRIQUE SIENA e Sd BM Mtcl 676.314-6 LEONARDO EDSON SOARES. Sendo analisado os vídeos apresentados e documentos anexos ao processo, constatando-se de que não há elementos suficientes para ensejar um pedido de instauração de processo de apuração de ato de bravura. O membros pontuam que não houve uma grande exposição a riscos aos militares, mantendo o mesmo posicionamento da reunião anterior.

5. PROCESSO sob o SGP-e: CBMSC/7360/2021 – Pedido de reconsideração de ato sobre o indeferimento do pedido de Instauração de PAAB

Breve relato: Ofício Nº 277-21-6ºBBM - Informo-vos que no dia 16 de março de 2021 pouco antes das 18h, o Sd BM Mtcl 932360-0 CASSIANO DEVILLA, do PCSv/6ºBBM estava indo buscar sua esposa no trabalho quando viu uma grande movimentação de pessoas próximo da empresa Nando Som, na Avenida General Osório, em Chapecó, onde observou que populares estavam

perseguido dois indivíduos que haviam assaltado a referida empresa. Logo em seguida, o Sd Devilla desembarcou de seu veículo para verificar de perto do que se tratava aquele tumulto, sendo que ao se aproximar de uma residência próxima, ouviu dois disparos de arma de fogo ao lado desta, em um “beco”. Imediatamente, o referido militar foi até o local e observou que havia um homem alvejado, sendo que o agressor ainda estava no local, com sua pistola na mão. Ao observar a vítima caída após ser atingida por 2 disparos e o meliante ainda estar com a arma em punho, o Sd Devilla, que estava com sua arma, deu voz de prisão ao indivíduo, o qual ignorou a ordem. Em seguida, com o intuito de tentar conter a agressão à vítima, o militar efetuou um disparo de advertência, próximo ao agressor, fazendo com que este saísse do local.

#### RECONSIDERAÇÃO DE ATO

O fato de que o agressor estava ainda presente na cena aumenta demasiadamente o perigo a qual o signatário estava exposto. Pois, conforme relatório circunstanciado e os relatos das notícias, fica evidenciado que o agressor poderia pura e simplesmente ter retornado pelo local em que acessou o beco, ficando defronte ao signatário. Soma-se a isso o fato de que o agressor estava armado e que, sentido-se acado, possivelmente, sabendo que o signatário estava armado, iria empreender ataque. Ou seja, apenas o fato de acessar local desconhecido após ouvir disparo de arma de fogo nestas circunstâncias já pode ser configurado um ato de coragem. Porém, o que fez a diferença foi a sequência dos atos após o signatário se deparar com a situação: vítima caída ao solo alvejada, com hemorragia externa aparente e ao seu lado, agressor com arma em punho. O disparo de advertência foi realizado tão pura e simplesmente para que o agressor não executasse a vítima e para que o signatário pudesse iniciar as manobras de atendimento pré-hospitalar, pois percebeu a gravidade dos fatos. A ação, além de corajosa, preservou duas vidas: a da vítima e a do agressor. Visando corroborar com tais informações, encontra-se anexo ao presente pedido, o depoimento da vítima Diego Zamignan. Pelo que foi informado da vítima, não fosse a rápida e pontual atuação do signatário cessando a agressão e iniciando os procedimentos de atendimento pré-hospitalar indicados até a chegada do Auto Socorro de Urgência, possivelmente o final da ocorrência seria ainda mais trágico. Convém mencionar que os procedimentos de atendimento pré-hospitalar foram todas realizados com meios de fortuna, pois o signatário estava de folga e sem quaisquer equipamentos de proteção individual ou até mesmo ferramentas e acessórios comuns nos ASUs. Sobre a atuação no atendimento pré-hospitalar e as condições com que a vítima foi entregue na emergência do Hospital Regional do Oeste em Chapecó, julgo, salvo melhor juízo, que o médico responsável pelo atendimento deveria ser ouvido. Entretanto, como não há nesse momento possibilidade do signatário intimá-lo para que preste informações sobre terceiro, solicito o prosseguimento do pleito para que futuramente a situação seja elucidada de acordo com o rito processual do CBMSC em PAAB. Por derradeiro, reforço que não há como considerar a ação não sendo de natureza bombeiril, afinal o próprio lema da instituição é “vidas alheias, riquezas salvar”. Não há como vislumbrar uma possibilidade de que numa situação como a ocorrida, o signatário simplesmente virasse as costas e omitisse o socorro ou o salvamento de alguma vida em perigo, mesmo com o risco da própria

Com base na leitura do Requerimento, o Parecer nº 357/2021/ASSJUR e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, do ATO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Nº 3, de 15 de Dezembro de 2020, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por unanimidade dos votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do Sd BM Mtcl 932360-0 CASSIANO DEVILLA, visto que a ocorrência não ofereceu ao militar um risco concreto, a análise do pedido de reconsideração de ato tem o objetivo de verificar fatos novos, no qual foi apresentado o testemunho da vítima, porém observando-se todas as informações apresentadas, constata-se de que não há elementos suficientes para ensejar um pedido de instauração de processo de apuração de ato de bravura.

6. PROCESSO sob o SGP-e: CBMSC/7875/2021 – Pedido de reconsideração de ato sobre o indeferimento do pedido de Instauração de PAAB

Breve relato: No dia 26 de fevereiro de 2021, por volta das 18:00 h, o 1º Sgt BM Mtcl 919486-0 RUBENS ATAÍDE DE AGUIAR, lotado no Batalhão de Operações Aéreas, 1ª Cia, estava no horário de folga em um momento de lazer juntamente com sua esposa, na faixa de areia da Praia da Barra da Lagoa em Florianópolis quando se deparou com uma cena típica de afogamento, sendo um rapaz e uma criança, ambos identificado posteriormente como sendo o senhor Laerte e a menor de nome Kauany, hora na superfície da água e noutra submergindo, sendo arrastados pela forte corrente de retorno, existente no local próximo as pedras do molhe do farol. Rapidamente o referido BM voltou a sua atenção em direção de sua esposa em especial e a todos os demais que ali

estavam e pediu para que chamassem os Guarda vidas locais (GVCs), pois tratava-se de duas vítimas e o mesmo não possuía em mãos nenhum equipamento específico para resgate e salvamento. No entanto, sem muito tempo para pensar em como reagir, o mesmo retirou somente o tênis que possuía e se atirou dentro da corrente de retorno, após algumas braçadas pode alcançá-los mais à frente de onde o avistara antes, estando ambos durante a sua abordagem ainda naquela situação de submersão e vinda na superfície. O Sgt BM Aguiar conseguiu então segurar a criança que já estava embaixo d'água pela mão trazendo-a para próximo de seu ombro tentando mantê-la o mais acima possível da linha d'água e em seguida o rapaz segurando-o pelo braço com a outra mão, o mesmo observou que mais pessoas estavam entrando para ajudar e se encontravam dentro da corrente de retorno também, inicialmente sendo arrastadas. Neste ínterim, sua esposa e outros que haviam recorrido aos GVC's e esbarraram em um Posto fechado (desativado) a cerca de 100 metros ou mais do farol, retornam ao local do evento, ela começou a pedir constantemente para que as pessoas ajudassem dizendo "ajudem, ajuda eles", o mesmo optou então por tomar uma das decisões mais difícil da sua vida, disse ele, que foi de soltar uma das vítimas, sendo o senhor Laerte para poder preservar pela integridade física da criança Kauany, que apresentava naquele momento um quadro de saúde mais debilitado pois chorava e tossia muito, provavelmente por ter ingerido água. Que mesmo julgando ser por um motivo justificável, disse o BM em questão, que era de, no primeiro momento, resgatar a criança o mais rápido possível e, em seguida, resgatá-lo, com o intuito de ainda poder ajudar os demais, mas sem uma outra opção viável pro momento, o Sgt BM Aguiar teve que tomar uma decisão para que o pior não acontecesse, orientou o senhor Laerte para manter-se na superfície não parando de mexer os braços e as pernas, mesmo não tendo ele muita afinidade com a água e soltou então a sua mão, em seguida nadou rapidamente em direção as pedras do molhe com a criança, haja visto que se optasse por sair da corrente de retorno pelo outro lado em direção a faixa de areia na Praia, provavelmente quando retornasse não encontraria mais vítimas alguma para serem resgatadas que já não estivesse muito distante, fora da arrebentação em mar aberto ou em condições ainda piores, devido ao esforço e o tempo que levaria para percorrer aquela distância. Então, enquanto o BM em questão nadava em direção as pedras, após sua esposa ter implorado inúmeras vezes para que alguém ajudasse, neste momento um Civil que ali se encontrava com a família (esposa e filho), ambos identificados posteriormente como sendo o senhor Paulo Cesar da Cunha Silva e a senhora Ciliane Juriatti Silva que se encontravam a passeio pescando, desceu as pedras em auxílio, sendo de fundamental importância no primeiro momento do resgate O referido BM entregou a criança que nessa hora chorava e tossia muito em seus braços e retornou em busca de resgatar a segunda vítima, o senhor Laerte, após alcançá-lo bastante desesperado e muito exausto, o mesmo se agarrou as suas roupas (camisa) com todas as forças dificultando as suas ações, provavelmente com receio que pudesse ser largado novamente, após uma abordagem um tanto quanto tensa, o referido BM conseguiu contornar colocando-o na posição de reboque e em seguida procurou acalmá-lo para que pudesse rebocá-lo também para próximo as pedras, e assim o fez, deixando-o apoiado sobre uma delas em segurança sob o olhar do senhor Paulo Cesar que ali ainda se encontrava. Relata o Sgt BM Aguiar que em meio a aquele clima muito apreensivo, um outro masculino e uma feminina, também identificados posteriormente como sendo o senhor Fagner e a senhora Dilvana, que também havia entrado na água em auxílio da criança e se encontrava dentro da corrente de retorno como já mencionado anteriormente, estavam sendo arrastados para a boca do canal, ponto altamente crítico de todo o evento. O referido BM estando ainda próximo as pedras sem mesmo ter saído da água e já apresentando sinais de cansaço, ouvia atrás dele alguém que gritava, "ela afundou", o mesmo aproveitando a corrente de retorno a seu favor nadou então ao encontro de ambos rapidamente e os abordou, estando a senhora Dilvana embaixo d'água sendo empurrada pelo senhor Fagner que se apoiava sobre a mesma. Disse-lhe o senhor Fagner em outra ocasião posterior já em segurança, que não sabe sequer nadar para se manter na superfície da água, disse ainda que foi quem incentivou a senhora Dilvana que sabia nadar um pouco ir ajudar e acabou por ir junto. Após a abordagem de uma forma um pouco conturbada, pois enquanto trazia para cima a senhora Dilvana que estava submersa, o senhor Fagner que não sabia nadar como mencionado antes, apoiava-se sobre ambos dificultando a manobra, foi então que o Sgt BM Aguiar começou a proferir algumas palavras de conforto, na tentativa de obter o domínio da situação e mantê-las calmas, o que segundo o BM em questão, não foi nada fácil, tendo em vista que mesmo sendo a senhora Dilvana que estava submersa, foi o senhor Fagner que por não saber nadar, fato constatado também no início da abordagem, olhar arregalado e fixos no referido BM, que mais lhe preocupava, pois já encontrava-se sem forças e muito debilitado. Relatou ainda que neste momento após conseguir trazer para a superfície d'água a senhora Dilvana, o mesmo rapidamente com um dos braços segurou firmemente o senhor Fagner, enquanto a senhora Dilvana, agora um pouco mais

calma, agarrada à ambos. Nisso o referido BM foi nadando e orientando-os para que respirassem fundo e batessem as pernas e em qual direção deveriam nadar com suas colaborações, alcançaram um pequeno remanso entre as pedras no canto mais à direita do farol, onde pôde deixá-los apoiados para que se recuperassem e pudessem subir ao farol em segurança. Porém, esse fato aconteceu somente no final de todo o salvamento, novamente com a ajudado BM em questão, como mostra os vídeos do ocorrido, pois estavam demasiadamente exaustos e sem força para saírem por conta própria, estando ainda a senhora Dilvana levemente ferida. Em seguida ainda na água e estando totalmente exausto nesta altura, o Sgt BM Aguiar voltou a sua atenção novamente ao mar em busca de avistar mais alguém, haja visto que no início de tudo teria avistado mais pessoas envolvidas. Foi quando um pouco mais afastado avistou uma outra pessoa, identificado posteriormente como sendo o senhor Rafael (Padrasto da menina), ainda na superfície com os braços para fora d'água e se debatendo bastante, gritando por socorro repetidas vezes, enquanto as pessoas acima no molhe pediam para ele se acalmar e diziam que "o socorro já estava indo". Aproveitando-se novamente da corrente de retorno, o Sgt BM Aguiar, nadou ao encontro do mesmo e no momento da abordagem após alguns episódios de descontrol e confusão conseguiu segurá-lo e acalmá-lo, solicitando "calma, calma que nós vamos sair daqui, calma" então segurou-o inicialmente pela posição de reboque, posição tradicionalmente utilizada para resgate aquático, e pedia também para que o mesmo respirasse e batesse as pernas, mas o cansaço era demasiado e somente após várias manobras de reboque em conjunto com empurrões é que conseguiu sair com a vítima em direção ao costão de pedras do molhe, visivelmente esgotados. Por último relata o Sgt BM Aguiar que saiu da água e acessou as pedras onde encontravam-se as demais vítimas.

#### RECONSIDERAÇÃO DE ATO

Diferentemente dos argumentos utilizados para embasar o despacho nº 2-2021- CPP-CBMSC, referente a corrente de retorno, esta não estaria fraca como observado pelas imagens, neste sentido, foi explanado que a maré estava muito baixa (vazante), portanto não permitia que as ondulações chegassem na corrente de retorno naquele ponto específico observado nas imagens, em relação a isso, foi anexado ao processo uma pesquisa feita pelo requerente, onde demonstra que a maré havia sofrido uma variação entre a preamar e baixa mar (coeficiente de maré), considerado muito alto, naquele dia em questão, tida como a maior variação do ano e em termos gerais, a maior variação nos últimos 73 dias. Ainda sobre a observação feita à corrente de retorno, na mesma pesquisa mencionada anteriormente traz ali e é preciso se destacar, que a força da corrente de retorno se intensifica quando a maré está de vazante, conforme descreve o manual de salvamento aquático do CBMSC: As correntes de retorno são perigos costeiras que colocam diariamente em risco a segurança e a vida dos banhistas. A literatura salienta que são amplificadas quando a maré está vazando (baixando). (Item 1.3.1, pág. 22). • Maré baixa: As correntes de retorno se intensificam mais, tendo em vista que a água desvia dos bancos de areia e cai nos canais. (Item 1.4.3, pág. 25). Sendo assim, não podemos determinar a força de arrasto da corrente de retorno pela movimentação superficial das águas, essa movimentação apenas se torna mais ou menos visível na medida que a maré enche e permite que as ondas avancem pelas laterais dessas correntes, destacando o espaço de retorno das águas criado por essas, mas não necessariamente significa dizer que, estando as águas visualmente mais agitadas, mais forte estará a corrente de retorno, pelo contrário, conforme destaca o manual de salvamento aquático do CBMSC citado anteriormente, fato este, fácil de ser observado em muitas situações onde as ondas, mesmo em intensidades mais fracas conseguem adentrar as correntes de retorno quando as marés estão enchendo, o que ocorre com bem menos frequência nas marés de vazante, pois todas as águas (ondas e correntes de retorno) estão sendo puxadas para mar a dentro, por isso sua maior intensidade. É notório ainda mencionar que para sermos surpreendidos e arrastados por uma corrente de retorno, não precisa necessariamente que esta esteja demasiadamente forte e sim que estejamos com água na altura do nosso ponto de equilíbrio, isto é, mais ou menos na altura do Umbigo, o que nos tornará mais flutuável, fazendo com que as águas removam mais facilmente a areia de debaixo de nossos pés e façam com que percamos o contato com fundo do mar, nesse ponto e tratando-se de alguém que não saiba nadar, basta estar em um meio líquido, como rio, lagoa, piscina e outros, para que venhamos a nos afogar e perder a vida. Discorrendo um pouco mais sobre as observações feitas em relação a corrente de retorno, mais especificamente falando da sua profundidade e largura, é imprescindível que se leve em conta realmente que se trata de Imagens como mencionado, portanto é quase que impossível precisar distâncias, profundidades e outros quando as avaliamos, pois estas variam muito conforme, ângulo, iluminação, cristalinidade da água, qualidade do aparelho e muitas outras variantes. Acredito inclusive que a forma mais adequada para se analisar as condições do mar e a ação da corrente de retorno neste caso específico, seria através do depoimento das vítimas, pois estas sim saberiam



descrever com precisão a ação desta sobre si e esclarecer quaisquer dúvidas que possam existir em relação a distancias, profundidades, sendo que as análises visuais dessas imagens, podem facilmente variar e induzir o observador tanto para aquém como para além da realidade. Mas explanando um pouco mais a respeito das imagens e vídeos, estas foram anexadas ao processo apenas com o intuito de comprovar o número expressivo de vítimas e também todos os envolvidos possíveis, como os GVCs e as testemunhas, de modo que facilitasse a investigação do processo, tanto é verdade que a maioria destas anexadas ao processo, trazem as identificações das vítimas e testemunhas, de outro modo não as teria nem anexado ao processo, deixando claro que a análise da corrente de retorno quanto a esses quesitos não era uma das preocupações. Estas mostram os momentos anteriores e posteriores ao salvamento, o cenário que trazem, nem de perto remetem a realidade, pois mostram as vítimas nos minutos que antecedem o evento (foto do menino com o peixe, tirada por seu familiar) e estas já quando retiradas do mar próximo as pedras, porém o resgate propriamente dito ocorreu com as vítimas mais afastadas, já próximas a boca do canal, onde a corrente de retorno era ainda mais atuante e bem mais profundo logicamente, o que indiscutivelmente seria impossível após poucas braçadas, estar com água na altura da coxa como mencionado, lembrando ainda que estamos nos referindo ao salvamento de cinco (5) pessoas, sendo uma das vítimas, uma criança de 10 anos debilitada, com pouca estatura e peso, considerando-se ainda que a maioria não sabia sequer nadar, não seria em qualquer lugar dentro d'água, que uma vítima desesperada, cansada e com medo aceitaria ser deixada. Ainda percorrendo um pouco mais sobre as refutações do despacho supracitado, destaca ali duas ações ou qualidades, flutuar (flutuabilidade) e espera por apoio (calma e paciência), possibilidade quase que praticamente nula, pois estamos tratando de uma ocorrência muito acima do corriqueiro, sendo 5 vítimas quase que ao mesmo tempo necessitando do socorro e sendo empurradas pela corrente em minha direção, o que aconteceria na sequência com certeza se estivesse permanecido ali parado na água a espera de apoio já com as duas (2) primeiras vítimas, ressaltando-se que estava sem equipamento próprio para resgate preconizado pelo CBMSC, com uma criança praticamente no ombro após ser retirada debaixo d'água, necessitando um esforço enorme para mantê-la na superfície e na mesma hora sendo agarrado pelas vestes por uma outra, onde na sequência se aproximava um casal onde o marido apoiava-se sobre sua esposa levando-a ao fundo e por fim um outro masculino em total desespero gritando por socorro e que não sabia nadar, somado ao fato de que 4 destas vítimas não possuírem afinidade com a água e 3 declaradamente não sabiam nadar até o momento do episódio, assim suscita-se a dúvida: haveria possibilidade de flutuar e esperar nessas condições? Quanto a este aspecto, não me resta dúvida alguma que minha tomada de decisão, atitude de coragem, determinação e agilidade foram fundamentais para o êxito do resgate, o fato de tirar somente o tênis e imediatamente me lançar na água foi fundamental para que pudesse ganhar tempo enquanto as demais vítimas ainda permaneciam lutando por suas vidas. Referindo-me ainda a essa questão, flutuar e esperar por apoio, antes mesmo de me lançar na água, eu já ansiava a chegada dos GVCs locais em apoio, preocupação esta demonstrada nos segundos antes de me lançar na água, conforme relatado no termo circunstanciado aqui transcritos em parte, "volto a minha atenção a todos que ali estavam e principalmente minha esposa em especial e solicito para que chamem os Guarda Vidas, pois tratava-se de duas (2) pessoas dentro da corrente de retorno e que na sequência se transformariam em cinco (5), número muito acima das consideradas ocorrências corriqueiras que se atende envolvendo uma ou duas vítimas ao mesmo tempo, pois três já fugiria dessa classificação. Mas sem deixar minha mente titubear a esse respeito, isto é, parar para pensar se o apoio viria, se estavam chegando ou iriam demorar, simplesmente foquei minha mente em somente fazer a minha parte e dar o meu máximo, porém após ter que manter uma criança praticamente no ombro, acima da linha d'água, devido a debilidade de seu estado de saúde, somado ao fato de me encontrar sendo agarrado pelas vestes por um masculino maior, a ponto de optar por soltá-lo e resgatá-lo em segundo momento, as minhas condições físicas já não condiziam mais com meus pensamentos. Portanto, ainda percorrendo sobre a espera por apoio sugerida, é imprescindível destacar-se que neste momento, já me encontrava realmente querendo parar e aguardar os Guarda Vidas, ou melhor, qualquer um que aparecesse em apoio, pois já me encontrava muito desgastado fisicamente, mas, como parar e esperar diante de um cenário deste, sem mesmo ter certeza se haviam sido acionados e muito menos se viriam; Mesmo assim exaurido, retornei ao mar, pois sabia que aquelas pessoas, bem como todas as demais que ali estavam presentes, me enxergavam como a única chance de sobrevivência das mesmas, foi então que me lancei na corrente de retorno novamente em resgate de um casal onde o marido, por não saber nadar, apoiava-se a sua esposa empurrando-a para o fundo d'água. Novamente uma abordagem muito tensa e arriscada, pois enquanto trazia para cima à superfície uma das vítimas (esposa) a outra (marido) nos empurrava para fundo, exigindo muito

controle emocional e uma tomada de decisão mais do que assertiva, pois quanto mais tempo levava para dominar a situação, mais próximo da boca do canal nos encontrávamos e mais exaustos ficavam ambos. E como se isso só não bastasse para que fosse exigido o máximo de todas as minhas forças e equilíbrio emocional, pois ainda buscava desesperadamente pela presença dos GVCs para que pudessem me apoiar em retirar as vítimas de onde estavam, na água entre as pedras, pois mal tive forças para escalar sozinho a parte superior do farol e eis que ao dirigir a minha atenção novamente para o mar em busca de avistar mais alguém, para minha surpresa, mais um masculino estava sendo arrastado também para fora, este desesperadamente começa a gritar por socorro, pois não sabia sequer nadar, nesta hora sem mesmo ter saído da água me lancei novamente ao mar, estando muito apreensivo quanto aos riscos de vida que me expunha nessas condições, pois me encontrava visivelmente exaurido e com receio que pudesse ser agarrado e imobilizado novamente, estando nessa altura ainda mais fatigado e com a respiração comprometida em virtude do cansaço, mas ainda determinado a cumprir o propósito de ajudar aquelas pessoas mesmo com o risco da própria vida, sendo que após uma abordagem bastante tensa, pude então lograr êxito na retirada do mesmo até um local seguro. Somente após o resgate e salvamento de todos é que se deu a chegada dos Guarda Vidas, estes estavam num posto que fica a 500 metros ou mais do Farol, segundo eles próprios os mesmos não tinham sido acionados e só após observarem uma movimentação no farol e que se deslocaram, estando dois (2) deles de bicicleta própria e um outro a pé correndo pela praia, é imprescindível ressaltar, que a movimentação observada pelos mesmo se deu somente com o salvamento em andamento, foi quando os transeuntes começaram a se aproximar e se agitarem pedindo socorro e ajuda para as vítimas. Ao chegarem todos foram muitos solícitos, em me apoiar, ajudando as vítimas a acessarem a parte de cima do farol e orientando-as quanto aos perigos do local, mas seus tempos infelizmente foram totalmente comprometidos pelo fato de não terem sido comunicados à tempo, pelo intervalo de tempo que existiu entre o início do salvamento até a suas observações e ainda pelo tempo de deslocamento do posto que fica a 500 metros.

Com base na leitura do Requerimento, o Parecer nº 361/2021/ASSJUR e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, do ATO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Nº 3, de 15 de Dezembro de 2020, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por unanimidade dos votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 1º Sgt BM Mtcl 919486-0 RUBENS ATAÍDE DE AGUIAR, os fatos novos e argumentos apresentados e as condições do mar, constata-se de que não há elementos suficientes para ensejar um pedido de instauração de processo de apuração de ato de bravura.

7. PROCESSO sob o SGP-e: CBMSC/31334/2020 – Pedido de reconsideração de ato sobre o indeferimento do pedido de Instauração de PAAB

Breve relato: A ocorrência atendida pelos militares: Cb BM Mtcl 930124-0 TIAGO FERNANDES e o Sd BM Mtcl 930516-5 MARCOS ALVES RODRIGUES (Ocorrência Nº 10088876) no bairro Itacorubi, na Avenida da Saudade, dia 2 de março de 2018. Por volta das 1433H os bombeiros militares do quartel da Trindade foram acionados para ocorrência aproximadamente 2 quilômetros do quartel. Ao chegar no local, a guarnição se deparou com um carro parcialmente submerso e 4 masculinos no local tentavam iniciar o socorro. Havia a presença de um caminhão da Companhia de Melhoramentos da Capital (COMCAP) que passava pelo local e parou para prestar auxílio. Inicialmente, os citados acima tentavam utilizar o equipamento denominado “Munk” (que equipava o caminhão da autarquia) para prender o veículo com cordas e um cabo de aço e assim, então, tentar retirá-lo da água ou ao menos impedir que o mesmo ficasse completamente submerso.

#### RECONSIDERAÇÃO DE ATO

Uma das exigências previstas para interposição de Reconsideração de Ato é a apresentação de novos fatos e provas não contidos anteriormente no processo. Dessa forma, incluo as declarações: do Exmo Cel BM RR VANDERLINO, S CmtG do CBMSC na época dos fatos, no ANEXO 1; do Sr.Cap BM BRUNO, sobre atividade realizada na piscina do CEBM com uso do EPR, no ANEXO 2; do Sr. Edson Valmor Moreira Junior, motorista e operador do Caminhão GRUA 359 da COMCAP, no ANEXO 3. Apresento também declaração Meteorológica emitida pelo Setor de Previsão de Tempo e Clima –Epagri/Ciram, no ANEXO 4; fotos feitas “in loco” de medição da profundidade do rio Itacorubi, vídeos a serem inseridos no processo do SGP-e, que comprovam a influência de correnteza da água no local. Há também nova foto do início da ocorrência, que demonstra com clareza o carro completamente submerso e nova foto que chama atenção para o momento do rompimento do cabo amarrado ao carro. Os requerentes não são mergulhadores formados no CMAut da Corporação, como também não possuíam treinamento ou curso que o

habilitasse ou os tornasse capacitado para realizar mergulho com EPR de combate a incêndio. Conforme consta na previsão, estava previsto alta de maré no dia 11 de junho de 2021 às 16:31h, retornando ao local da ocorrência e, sendo fiel ao horário da ocorrência, a medição no horário exato das 14:30h. E, assim, mensurou a profundidade do rio registrando 4,68m, conforme demonstrado na foto abaixo: a marca vermelha na fita métrica corresponde 5 metros. Seguindo nessa linha, o relato seguinte do senhor Edson, motorista, deixa evidenciado que o caminhão da COMCAP não garantia a segurança da operação, como também a cena não oferecia risco aceitável para a atuação dos Bms: “Chegando ao local nos deparamos com a situação e já tinha alguns populares com uma corda amarrada ao eixo do carro e quando percebi parei o caminhão e auxiliei no içamento. Não obtivemos êxito pois a corda arrebentou...” Reitero, no que tange ao argumento da CPP posto na ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NR002-2021: “analisando a fixação do cabo, até o momento da estabilização do veículo não ficou claro se houve rompimento”, que tal fato pode ser comprovado por vídeo já anexado ao processo SGP-e CBMSC nº 1220/21 e nele é demonstrado claramente o momento em que a corda se rompe. O fato de o veículo estar totalmente submerso ratifica como correta a tomada de decisão imediata que os BMs Cb TIAGO e Sd MARCOS tiveram ao chegar no local da ocorrência, entrando na água equipados de maneira improvisada para mergulho com EPR de combate a incêndio.

Com base na leitura do Requerimento, o Parecer nº 360/2021/ASSJUR e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, do ATO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Nº 3, de 15 de Dezembro de 2020, o Tenente BM STUPP pede para se abster pela subordinação direta na FT, o restante dos membros da CPP decidem de forma colegiada, por unanimidade dos votos FAVORALMENTE pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação dos militares, devendo-se investigar melhor o caso, a condição da amarração, o comprimento do cabo e o local onde foi feito, as tomadas de decisão pelos requerentes e apresentar os riscos aos quais os militares se expuseram, maiores informações sobre o treinamento realizado, qual foi a instrução passada e os participantes.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Senhor Cel BM presidente da CPP, o encerramento da reunião, a lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada digitalmente por todos os membros da Comissão de Promoção de Praças.

**Coronel BM RICARDO JOSÉ STEIL**  
Scmt-G e Presidente da CPP

**AUSENTE**  
**Tenente-Coronel BM TÚLIO TARTARI ZANIN**  
Membro CPP

**Tenente-Coronel BM DAVI PEREIRA DE SOUZA**  
Membro CPP

**AUSENTE**  
**Capitão BM JULIANA KRETZER**  
Membro CPP

**AUSENTE**  
**Capitão BM EDUARDO SILVEIRA PEDUZZI**  
Membro CPP

**Capitão BM FÁBIO FREGAPANI SILVA**  
Membro CPP

**AUSENTE**  
**Capitão BM MARCOS REBELLO HOFFMANN**  
Membro CPP

**1º Tenente BM PEDRO CABRAL REIS DA SILVA**  
Membro CPP

**2º Tenente BM RICHARD LOCKS STUPP**  
Membro CPP

**Subtenente BM GILSON M DE ANDRADE**  
Membro ouvinte



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **H2RN01H4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CHARLES ALEXANDRE VIEIRA** (CPF: 822.XXX.149-XX) em 13/08/2021 às 16:04:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDY5M182OTZfMjAyMV9IMIJOMDFINA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00000693/2021** e o código **H2RN01H4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.